

LEI N.º 122 DE 16 DEZEMBRO DE 1999.

Súmula: – *Estabelece base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2000 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Os valores venais oriundos das Plantas de Valores, assim como os Valores Básicos por metro quadrado das construções que servirem de base para os lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1999, ficam reajustados em 10% (dez por cento) para o lançamento no imposto do exercício de 2000.

Art. 2º - Os vencimentos, os locais de pagamento e as demais condições para a liquidação do tributo são os constantes do aviso de lançamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE TAMARANA, aos 16 de
Dezembro de 1999.**

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de autoria do Executivo Municipal